

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/ Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 07 de julho de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 313



DECRETOS

DECRETO nº. 218/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. Ficam **DESIGNADOS** para fiscalizar os procedimentos de Contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para realizar Pavimentação em Póliedro das Ruas Morretes, Avenida Antonina e Rua Guaratuba (trechos), através do Recurso oriundo do FINISA - LOTE 2A, neste Município, os Senhores **LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA**, servidor com cargo em provimento efetivo de **Engenheiro Civil**, inscrito no CREA/PR nº. **11.046/D**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXX.479-7** IIPR/PR e inscrito no CPF/MF nº. **XXX.XXX.399-8** e **SÉRGIO CRUZ**, servidor com cargo em provimento efetivo de **Engenheiro Civil**, inscrito no CREA/PR nº. **21.588-D**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **X.XXX.550-1** IIPR/PR e inscrito no CPF/MF nº. **XXX.XXX.649-00**.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º. da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 219/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 4º. lugar, a Senhora **MARIORE SILVEIRA MENDES JORGE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **X.XXX.450-0** IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. **XXX.XXX.259-40**, para o cargo de provimento efetivo de **FONOAUDILOGO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 220/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificado em 7º. lugar, o Senhor **IOSMARIO DA SILVA MENDES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. **X.XXX.198-8** SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. **XXX.XXX.619-98**, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 221/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Jaguariaíva vem adotando inúmeras medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus", não deixando também de priorizar o controle da economia no âmbito do Município de Jaguariaíva/PR;

Considerando a necessidade de padronização das medidas de contingenciamento tomadas por todas as esferas do Governo;

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 856/2020 de 01 de julho de 2020 a qual dispõe sobre a retomada gradativa das atividades religiosas presenciais no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a importância de tais atividades em nosso Município.

DECRETA

Art. 1º. Todas as atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto Municipal e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Parágrafo Único. Os templos religiosos poderão funcionar em todos os dias da semana, desde que observadas as restrições e imposições tratadas neste Decreto Municipal.

Art. 2º. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I. no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), garantido o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II. preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

III. bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras;

IV. locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V. ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º. Permanece a recomendação à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 4º. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo Único. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6º. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros.

Parágrafo Único. Deverá haver compartilhamento de tais informações por meio eletrônico como Redes Sociais, WhatsApp, e-mail, entre outros.

Art. 8º. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair.

Art. 9º. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando sabões e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10. As pias destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11. Idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2 (dois) metros entre as pessoas havidas no local.

Parágrafo Único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§1º. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§2º. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais.

Art. 18. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2 (dois) metros dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico.

Parágrafo Único. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual.

Art. 21. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações.

§1º. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maquetes de portas, microfones, entre outros.

§2º. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada, de modo que na presença de secreções orgânicas, deverá se remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§3º. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o local dos mesmos na saída de água.

II. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo Único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos.

Art. 26. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros e demais medidas de prevenção.

Art. 27. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 28. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 29. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 30. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo Único. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente à dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 31. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 32. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 33. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município de Jaguariaíva e Estado do Paraná.

Art. 34. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 35. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 36. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito



HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br